



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO **TC-002368/026/12**

Câmara Municipal: Estância Balneária de Itanhaém.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Marco Aurélio Gomes dos Santos.

Advogado: Rafael Cardoso Duarte Ramos.

Acompanha: TC-002368/126/12.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2014, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Marco Aurélio Gomes dos Santos, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda, ao gestor, que dê atendimento ao artigo 37, II e V, da Constituição Federal quanto à admissão de servidores; artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e Comunicado SDG nº 19/2010, no que tange às despesas com adiantamentos, bem como obedeça as Instruções desta Corte no que se refere ao prazo de remessa de documentos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 20 de março de 2014.

RENATO MARTINS COSTA

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
E RELATOR**